



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.640/2022

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.390, de 04 de abril de 2019, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Povo do Município de Piúmi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea “d” do § 6º do art. 19 da Lei nº 2.390/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**d)** for constatada a prática de ato incompatível com a função”.

Art. 2º Altera o § 2º do art. 23 da Lei nº 2.390/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** Cada Conselho Tutelar órgão integrante da Administração Pública local, será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, após prova de aptidão técnica e específica, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei nº 13.824/2019)”.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 23 da Lei nº 2.390/2019.

“**Art. 23.** (...)”

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Piúmi, 1º de setembro de 2022.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01 / 09 / 2014

Data da publicação: 01 / 09 / 2014

Carvalho